

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/2013

de 6 de maio

Pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, foram classificados como monumentos nacionais 35 marcos miliários (série Capela) da Via Romana XVIII (Geira), indicados no diploma como localizados nos concelhos de Amares e Braga, distrito de Braga.

Considerada uma das vias romanas mais relevantes do noroeste peninsular, a Via Nova, classificada e descrita no *Itinerário*, de Antonino, como a XVIII, saía de *Bracara Augusta* (Braga) para *Asturica* (Astorga), a cerca de 215 milhas, e foi aberta sob a dinastia dos Flávios (segunda metade do século I d.C.), como passo importante no processo de romanização do território. A Via Nova surgiu assim como rota estratégica de circulação de bens e de defesa, num período de expansão e crescimento global da economia do Império, ao qual a riqueza aurífera da região galaica não seria estranha.

Hoje vulgarmente conhecida por Geira, e após séculos de intensa utilização, esta via e os seus vestígios monumentais são justamente considerados como um dos exemplares mais notáveis em todo o mundo romano, detendo a maior concentração de miliários historiados que se conhece.

Tendo em conta que a classificação em causa se limitou a um conjunto de miliários, sem inclusão da própria via, manifestamente insuficiente face à importância do conjunto, pelo presente diploma procede-se à ampliação da área classificada, de forma a passar a abranger a totalidade da via e todas as estruturas arqueológicas a elas associadas, como as ruínas das pontes sobre a ribeira do Forno e a ribeira da Macieira, bem como os arranques da ponte de São Miguel, esta sobre o rio Homem, *mutatio* (milha XXX) e diversas pedreiras, juntamente com as ruínas arqueológicas do Adro de São João, no concelho de Terras do Bouro, e à red denominação do sítio classificado.

A ampliação da área classificada da Via Romana XVIII (Geira), no seu traçado por Terras de Bouro, da milha XIV (Santa Cruz) à milha XXXIV (Albergaria), incluindo todas as estruturas arqueológicas associadas, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica

A zona especial de proteção do sítio cuja área classificada é ampliada pelo presente decreto é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g)

do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Ampliação da classificação

1 - É ampliada a área classificada dos 35 marcos miliários (série Capela) da Via Romana XVIII (Geira), classificados como monumentos nacionais pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, passando a abranger a totalidade da via e todas as estruturas arqueológicas a elas associadas, como as ruínas das pontes sobre a ribeira do Forno e a ribeira da Macieira, bem como os arranques da ponte de São Miguel, esta sobre o rio Homem, *mutatio* (milha XXX) e diversas pedreiras, juntamente com as ruínas arqueológicas do Adro de São João, no concelho de Terras do Bouro, e à red denominação do sítio classificado, conforme planta de delimitação constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 - Os monumentos nacionais referidos no número anteriores passam a ser designados por Via Romana XVIII (Geira), no seu traçado por Terras de Bouro, da milha XIV (Santa Cruz) à milha XXXIV (Albergaria), incluindo todas as estruturas arqueológicas associadas, nas freguesias de Souto, Ribeira, Balança, Chourense, Vilar, Chamoim, Carvalheira, Covide e Campo do Gerês, concelho de Terras de Bouro, distrito de Braga.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de março de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 23 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

